

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS**
(Sindicato dos Urbanitários/AL)

CAPÍTULO I
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, CATEGORIAS REPRESENTADAS
E BASE TERRITORIAL DO SINDICATO.**

SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas, denominado SINDICATO DOS URBANITÁRIOS, com sede e foro em Maceió, Alagoas, na Avenida Manoel Moreira e Silva, 54, Farol, é constituído para fins não econômicos de defesa dos direitos, interesses e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras nas indústrias e serviços urbanos, na base territorial do Estado de Alagoas, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º A representação da categoria profissional abrange os trabalhadores e as trabalhadoras assalariados/as nas indústrias e serviços urbanos à comunidade, relativas às empresas de energia, água e saneamento, distribuição de gás e empresas comercializadoras e prestadoras de serviços nos setores energéticos, água e saneamento.

SEÇÃO II
PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º São prerrogativas e deveres do Sindicato dos Urbanitários:

I - representar os interesses gerais da categoria, bem como os interesses individuais de seus representados/as, perante as autoridades administrativas e judiciárias;

II - promover e celebrar Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Contratos Coletivos de Trabalho, propor e suscitar Dissídios Coletivos e Individuais de Trabalho, bem como Ações de Cumprimento, visando à conquista de melhores condições de vida e trabalho para a categoria;

III - eleger, de forma democrática, representantes da categoria, nas formas previstas neste estatuto;

IV - definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais de toda a categoria, mediante decisões de assembleias;

V - estimular a organização da categoria por local de trabalho e promover constantemente a sindicalização da categoria;

VI - promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria, nas formas previstas neste Estatuto e/ou regimento;

VII - estimular a integração da categoria com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos de todo o mundo;

VIII - defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade, em especial, junto aos patrões e ao estado brasileiro;

IX - manter serviços de Assistência Jurídica nas áreas trabalhistas, civil e previdenciária e criar Assessorias, visando à proteção e orientação da categoria. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria;

X - defender, de forma participativa, a solidariedade entre os povos para a conquista da paz em todo o mundo;

XI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais, bem como, manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos trabalhadores e das trabalhadoras;

XII - lutar pelo fortalecimento de uma estrutura sindical, pela transformação em uma única Central Sindical, bem como participar de entidades internacionais na luta pela solução dos problemas da classe trabalhadora;

XIII - colaborar com órgãos de apoio e assessoria sindical;

XIV - colaborar com a sociedade, com o órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a atuação da classe trabalhadora e da sociedade em geral;

XV - zelar pelo cumprimento da legislação, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, Sentenças e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;

XVI- promover atividades culturais, profissionais e de comunicação voltadas para a sociedade.

XVII – lutar pela qualidade e universalidade dos serviços públicos.

XVIII – promover a capacitação e qualificação profissional de seus representados/as, buscando para tal, recursos junto aos órgãos oficiais e organizações não governamentais, bem como legados e doações.

Art. 4º A todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrem as categorias, representadas por este Sindicato, é assegurado o direito de ser associado/a:

Parágrafo único. No caso de recusa do pedido de sindicalização, caberá recurso na forma prevista neste estatuto.

SEÇÃO III

DOS/AS ASSOCIADOS/AS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São associados/as do Sindicato dos Urbanitários:

I - Os trabalhadores e as trabalhadoras representados/as pelo Sindicato de acordo com os Artigos 2º e 8º do presente estatuto;

II - Os trabalhadores e trabalhadoras aposentados/as que, na época de suas aposentadorias, se enquadrem nos Artigos 2º e 8º do presente estatuto;

§ 1º Os/as associados/as aposentados/as são isentos/as das contribuições ordinárias para o Sindicato.

§ 2º Não há, entre os/as associados/as, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 6º São direitos dos/as associados/as:

I - votar e ser votado/a em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - participar das atividades promovidas pelo Sindicato, nos seus diversos fóruns de decisão;

III - fazer uso das dependências do Sindicato para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva;

IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato, respeitadas as determinações deste estatuto;

V - convocar os órgãos deliberativos do Sindicato mediante comunicação ao Presidente firmada por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos/as associados/as quites.

VI - recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, de ato de direito e contrário a este estatuto, emanado da Diretoria Executiva, da Colegiada ou da Assembleia Geral.

§ 1º Aos associados/as novos, aos que retornem de suspensão e aos readmitidos ao quadro social deste Sindicato, só serão garantidos os direitos constantes nos incisos I, IV e V, do Art. 6º, após o período de 90 (noventa) dias para sócios/as novos e 1(um) ano para os sócios/as readmitidos, exceto a assistência jurídica que para estes será de, no mínimo, 6 (seis) meses de efetiva contribuição sindical.

§ 2º Os direitos dos/as associados/as são iguais, pessoais e intransferíveis;

§ 3º Perderá seus direitos o/a associado/a que:

I - deixar definitivamente o exercício da profissão, exceto no caso de aposentadorias;

II - solicitar o seu desligamento, não autorizando o desconto da mensalidade sindical;

III - for demitido por justa causa pela Empresa e ratificado em sentença transitada em julgado.

Art. 7º São deveres dos/as associados/as:

I - pagar pontualmente contribuições fixadas em Assembleia Geral;

II - comparecer às reuniões, assembleias e Congressos convocados pelo Sindicato, acatar e encaminhar suas decisões;

III - prestigiar a ação do Sindicato e trabalhar pela organização e promoção da categoria;

IV - não exercer representação em nome do Sindicato, sem autorização prévia da sua Diretoria Executiva;

V - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VI - cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social, os/as associados/as que desrespeitarem o presente estatuto.

§ 1º A Diretoria Colegiada deve apreciar a falta cometida pelo/a associado/a, instaurando processo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à Assembleia Geral;

§ 2º Cabe recurso da decisão à nova Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma deste Estatuto;

§ 3º Cabe à Diretoria Colegiada a suspensão, do quadro social, dos/as associados/as que, sem motivo justificado, atrasarem 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições sociais.

Art. 9º Será garantido o reingresso ou o fim da suspensão do/a associado/a que tenha sido eliminado/a do quadro social, desde que se reabilite a juízo da assembleia geral ou que no caso da eliminação liquide seus débitos quando o motivo da eliminação for atraso no pagamento de contribuições.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 10. São órgão de deliberação, estruturação e administração do Sindicato, conforme ordem hierárquica abaixo:

I - Assembleia Geral;

II - Congresso;

III - Diretoria Colegiada;

IV - Diretoria Executiva;

V - Conselho Fiscal;

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11. As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao estatuto vigente.

§ 1º Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para deliberação das assembleias será sempre por maioria simples dos/as associados/as presentes.

§ 2º A assembleia geral será convocada, através de boletins, edital e/ou cartazes publicados com antecedência mínima de 24 horas e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação e/ou avisos na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições especiais dispersas nesse estatuto:

I – Decidir sobre as pautas de reivindicações, propostas ou contrapropostas da categoria a serem encaminhadas às empresas nas por ocasião das campanhas salariais em torno das datas-bases, ou em qualquer época que tenha lugar negociação coletiva originária ou revisional;

II – Deliberar sobre formas de mobilização, inclusive a deflagração de movimentos paredistas;

III – Deliberar sobre todos os assuntos que sirvam para atingir os objetivos e dar cumprimento e efetividade a prerrogativas e deveres;

IV – Julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas a associados/as;

V – Decidir sobre impedimento e perda de mandato de diretores/as.

Art. 13. Será realizada uma assembleia geral ordinária anual, até 30 (trinta) de março, para tratar da prestação de contas, da aprovação do plano de trabalho do Sindicato, de previsão orçamentária e do valor das contribuições.

§ 1º No ano de eleição será realizada uma assembleia geral ordinária 30 (trinta) dias antes do término do mandato, para prestação de contas do referido mandato.

§ 2º A Diretoria Colegiada excepcionalmente a qualquer tempo poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para instituir e/ou alterar o valor das contribuições desde que ocorra situação grave que ameace ou comprometa a manutenção do Sindicato.

§ 3º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária que trata o parágrafo anterior deve ser feita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 14. A assembleia geral eleitoral será realizada, a cada quatro anos, na conformidade deste estatuto.

Art. 15. As assembleias gerais serão sempre convocadas:

I - pela maioria da Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pela maioria dos/as membros/as da Diretoria Colegiada;

IV - pelos associados/as.

Art. 16. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 5% (cinco por cento) dos/as associados/as quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital, constando o nome legível, assinatura, empresa onde trabalha e número da carteira de identidade.

Art. 17. Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Colegiada do Sindicato para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste estatuto.

Art. 18. O quórum para instalação da assembleia geral é de 10% (dez por cento) dos/as associados/as no gozo de seus direitos em primeira convocação e em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste estatuto.

SEÇÃO II DO CONGRESSO

Art. 19. O Congresso dos trabalhadores e das trabalhadoras nas indústrias urbanas será realizado, ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Colegiada.

§ 1º Ordinariamente, o Congresso abordará temática geral e específica compreendendo os seguintes assuntos, constando na convocatória:

I - Tema central e temas específicos sobre a conjuntura social, cultural, econômica e política em nível local, regional, nacional e internacional;

II - Análise da situação da categoria;

III - Plano de lutas, inclusive as campanhas salariais;

IV - Reforma estatutária.

§ 2º No Edital de convocação deverá constar, além do temário:

I - As datas e local do Congresso;

II - A comissão organizadora será composta de 5 (cinco) membros/as que escolherão entre si o/a presidente/a;

III - Os prazos e as regras para inscrições dos/as delegados/as, restritas aos trabalhadores/as sindicalizados/as;

IV - Eleições dos/as delegados/as, no caso de concurso de candidatos/as em número superior às vagas, em algum local;

V - Os prazos e as regras para apresentação das teses por parte dos delegados/as na forma do art. 23 deste Estatuto.

§ 3º O número de delegados/as natos/as será sempre inferior ao número de delegados/as eleitos/as.

Art. 20. O Congresso deverá ser convocado, ordinariamente, com antecedência de 60 (sessenta) dias, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de teses por parte dos/as delegados/as.

Parágrafo único - Caso a Diretoria Colegiada não convoque ordinariamente o Congresso, no prazo estabelecido neste artigo, a convocação poderá ser feita por 5% (cinco por cento) dos associados/as quites.

Art. 21. A Diretoria Executiva, com a assessoria da Comissão Organizadora, deverá elaborar tese sobre todo o temário do Congresso Ordinário.

Parágrafo único. A tese apresentada pela Diretoria Executiva será admitida no processo de escolha que terá lugar na primeira plenária.

Art. 22. A primeira plenária do Congresso Ordinário, coordenada pelo Presidente do Sindicato, deverá versar sobre as seguintes matérias:

- I) Discussão e aprovação do Regimento do Congresso;
- II) Eleição da Mesa Diretora para dirigir os trabalhos do Congresso;
- III) Deliberar a escolha da tese guia.

Art. 23. Qualquer delegado/a inscrito/a no Congresso Ordinário poderá apresentar teses sobre o temário definido na convocatória.

§ 1º As teses poderão versar sobre todo ou parte do temário.

§ 2º As teses apresentadas pelos delegados/ as só serão admitidas se subscritas por, no mínimo, 0,5% (meio por cento) dos associados/as quites.

§ 3º A tese completa apresentada pela Diretoria Executiva, como também as teses apresentadas pelos delegados/as e admitidas na forma deste Estatuto, deverão ser distribuídas a todos/as os/as delegados/as pela Comissão Organizadora com antecedência de 48 (quarenta e oito horas) antes do Congresso.

Art. 24 O Congresso Extraordinário será convocado pela Diretoria Colegiada e poderá ter temática reduzida e específica, inclusive versar apenas sobre Reforma Estatutária.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Congresso Extraordinário, no que couber, as normas sobre o Congresso Ordinário.

SEÇÃO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 25. A Diretoria Colegiada constitui o órgão interno máximo de deliberação do Sindicato e é composto pela Diretoria Executiva, Diretores/as de Base e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Das deliberações da Diretoria Colegiada caberá recurso à assembleia geral da categoria nos seguintes casos:

- I - de empate na votação;
- II - em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos/as membros/as que o integram, aos quais competirá à convocação.

Art. 26. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente de 2 (dois) em 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Convocam a Diretoria Colegiada:

I - A Diretoria Executiva;

II - 1/3 (um terço) dos/as membros/as que a compõe.

Art. 27. Compete a Diretoria Colegiada:

I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;

II - elaborar os regulamentos dos serviços previstos neste estatuto e dos representantes ou assessorias existentes e, que venham a ser criadas;

III - julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;

IV - discutir e aprovar o programa anual do Sindicato, a partir da proposta da Diretoria Executiva;

V - elaborar diretrizes de atuação frente às questões políticas gerais;

VI - elaborar planos de luta para as campanhas salariais e demais campanhas de interesse geral da categoria.

VII - convocar assembleia geral extraordinária para fins de instituir e alterar as contribuições dos associados/as.

§ 1º A Diretoria Colegiada só poderá ser instalada com a presença da maioria de seus/suas membros/as e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

§ 2º Os/as membros/as da Diretoria Colegiada poderão participar de qualquer instância da Diretoria do Sindicato, sempre que a mesma solicitar.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta por 13 (treze) membros/as efetivos/as, com igual número de suplentes, eleitos a cada quatro anos, pelo voto direto e secreto dos associados/as em gozo dos seus direitos na forma deste estatuto, e tem a seguinte composição:

I – Presidente/a;

II – Secretário/a Geral;

- III - 1º Secretário/a;
- IV – Tesoureiro/a;
- V - 1º (a) Tesoureiro/a;
- VI – Secretário/a de Formação e Cultura
- VII – Secretário/a de Política Sindical;
- VIII – Secretário/a de Comunicação;
- IX – Secretário/a de Assuntos Jurídicos;
- X – Secretário/a de Políticas Sociais;
- XI – Secretário/a Administrativo;
- XII – Secretário/a de Saúde e Meio Ambiente
- XIII – Secretário/a da Juventude, Gênero, Etnia e Orientação Sexual.

Art. 29. Compete a Diretoria Executiva:

- I - representar o Sindicato e a categoria na defesa de seus interesses perante os poderes públicos, as empresas e em outros fóruns;
- II - fixar, em conjunto com os demais órgãos integrantes da Diretoria Colegiada, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V - analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Tesouraria e Secretaria Administrativa;
- VI - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando apenas as determinações deste estatuto;
- VII - representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar Dissídios Coletivos, respeitando as decisões das Assembleias;
- VIII- reunir-se, em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário;
- IX - convocar e reunir bimestralmente a Diretoria Colegiada;
- X - aprovar, por maioria simples de votos, o Balanço Anual de Ação Sindical, bem como encaminhar proposta do Plano Orçamentário e os Balanços Patrimonial e Financeiro anuais à assembleia geral;
- XI - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

XII - elaborar demonstrativos mensais de receitas e despesas e fornecê-los a categoria após aprovação do Conselho Fiscal;

XIII - manter organizadas e em funcionamento, os diversos setores do Sindicato;

XIV - organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações;

XV - criar departamentos e assessorias necessárias para auxiliar a administração do Sindicato;

XVI - executar determinações da Assembleia Geral, Congresso, Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal;

XVII - fazer organizar por contador/a, legalmente habilitado, e submeter à assembleia geral, em parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;

XVIII - implementar a política de mobilização do Sindicato;

XIX - coordenar as atividades de mobilização da categoria;

XX - coordenar e garantir a infra-estrutura necessária para a realização de Assembleias e quaisquer outros eventos, como: locais adequados, som, transporte, alimentação, recursos audiovisuais, etc.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatário/a funcionário/a do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Art. 30. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo, a metade de seus/suas membros/as e deliberando por maioria dos/das presentes.

Parágrafo único. Poderão participar da reunião mensal todo e qualquer associado/a, desde que convidado/a, com direito a voz, ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos/às membros/as da Diretoria Executiva, aos/às Diretores/as de Base e aos/às Representantes dos/as Trabalhadores/as nos Conselhos das Empresas.

Art. 31. Ao/À Presidente/a compete:

I - representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II - assinar as atas das sessões, o orçamento anual de todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

III - ordenar as despesas autorizadas, assinando com o/a Tesoureiro/a os cheques e outros títulos de crédito da entidade;

IV - instalar o Colegiado, as assembleias gerais e Congresso;

V - coordenar e orientar a ação dos órgãos do Colegiado, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

Art. 32. Ao/À Secretário/a Geral compete:

I - substituir o Presidente/a nos seus impedimentos;

II - coordenar a elaboração de política geral de organização sindical dentro dos princípios e proposta do Sindicato;

III - coordenar a elaboração do plano anual de ação sindical;

IV - coordenar a ação da Diretoria Executiva, sob a orientação da presidência, integrando-a a linha de ação definida neste estatuto;

V - coordenar e orientar a ação das Secretarias e dos/as diretores/as de base, integrando-os, sob a linha de ação definida pela Diretoria Executiva, aprovada pela Diretoria Colegiada;

VI - implementar a execução do plano anual de ação sindical;

VII - elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos da Diretoria Colegiada;

VIII - elaborar o balanço anual de ação sindical, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva e da Diretoria Colegiada.

Art. 33. Ao/À 1º Secretário/a compete:

I - substituir o Secretário/a Geral em seus impedimentos.

II - promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos/às vários/as membros/as da Diretoria Executiva o encaminhamento de respostas;

III - ter sob seu controle e atualizado as correspondências, as atas e os arquivos do Sindicato;

IV - secretariar as reuniões das Direções e das assembleias gerais.

Art. 34. Ao/À Tesoureiro/a compete:

I - implemento da Tesouraria do Sindicato;

II - zelar pelas finanças do Sindicato;

III - ter sob sua direção e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;

IV - elaborar relatório e análises trimestrais sobre a situação financeira do Sindicato, examinando inclusive, a relação investimento custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria Colegiada;

V - elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral Ordinária;

VI - assinar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;

VII - ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados e elaborar relatórios financeiros trimestrais;

VIII - ordenar as despesas que foram autorizadas;

XIX - abrir contas bancárias;

X - propor e ordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações a ser aprovado pela Diretoria Executiva, submetido à Diretoria Colegiada e à Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

I - orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da Diretoria Colegiada e pelas Secretarias do Sindicato;

II - a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 35. Ao/À 1º Tesoureiro/a compete:

I - assessorar o/a Tesoureiro/a nas suas atribuições;

II - substituir o/a Tesoureiro/a nos seus impedimentos.

Art. 36. Ao/À Secretário/a de Formação e Cultura compete:

I - elaborar e desenvolver a política geral de formação e cultura da categoria, de acordo com as orientações da Diretoria Colegiada;

II - coordenar, sistematizar e documentar o conjunto das experiências e atividades de formação e cultura desenvolvidas na categoria, buscando a construção permanente de sua memória histórica;

III - estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política de formação e cultura no âmbito nacional;

IV - coordenar a elaboração de cartilha, documentos e outras publicações relacionadas à área de sua atuação;

V - manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondência;

VI - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, programações culturais/artísticas etc.;

VII - proceder o assessoramento à Direção Executiva e a Diretoria Colegiada na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

Art. 37. Ao/À Secretário/a de Política Sindical compete:

- I - coordenar e orientar os/as diretores/as de base juntamente com a Secretaria Geral;
- II - implementar a política geral de organização sindical, dentro dos princípios e propostas do Sindicato;
- III - coordenar e planejar juntamente com a Secretaria de Formação e Cultura a implantação da Organização por Local de Trabalho - OLT;
- IV - planejar e implementar as campanhas de sindicalização;
- V - estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com outras categorias, movimentos sociais, CUT e outras entidades da sociedade civil;

Art. 38. Ao/À Secretário/a de Comunicação compete:

- I - implementar a Secretaria de Comunicação do Sindicato;
- II - zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- III - desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- IV - ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação e publicidade do Sindicato;
- V - manter a publicação dos veículos de comunicação do Sindicato;
- VI - viabilizar a publicação de cartilhas, relatórios, documentos, etc., dos diversos setores do Sindicato e outros documentos do interesse da categoria.

Art. 39. Ao/À Secretário/a de Assuntos Jurídicos compete:

- I - implementar o setor jurídico do Sindicato;
- II - ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Sindicato e outros correlatos;
- III - acompanhar e informar toda a tramitação dos processos judiciais e questões trabalhistas dos/as associados/as.
- IV - apresentar pareceres sobre questões jurídicas de interesse dos/as Diretores/as e associados/as.

Art. 40. Ao/À Secretário/a de Políticas Sociais compete:

- I - implementar a Secretaria de Políticas Sociais;
- II - coordenar a elaboração das políticas sociais com vistas a garantir a intervenção do Sindicato nas questões de relevante interesse da sociedade;
- III - participar de fóruns, eventos e articulações com outros setores da sociedade e categorias, que debatam temáticas referentes às políticas públicas;

- IV - estabelecer políticas de trabalho do Sindicato para os aposentados/as da categoria;
- V - coordenar e auxiliar o trabalho junto aos Curadores/as e Diretores/as eleitos/as para as Fundações de Previdência Privada da categoria;
- VI - elaborar estudos e diagnósticos das fundações de previdência e intervir de modo a garantir a probidade na gestão dessas instituições;
- VII - assessorar as diretorias Executiva e Colegiada na intervenção nos espaços de discussão, elaboração e gestão das políticas públicas, a exemplo dos Conselhos.
- VIII - proceder análises e estudos sobre os setores de energia, saneamento e meio ambiente.

Art. 41. Ao/À Secretário/a Administrativo compete:

- I - implementar a política administrativa do Sindicato;
- II - ter sob seu comando e responsabilidade setores de patrimônio, gráfica, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- III - propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial anual a ser aprovado pela Direção Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- IV - coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todos os órgãos e secretarias do Sindicato;
- V - coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;
- VI - executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva;
- VII - apresentar, para deliberação da Diretoria Executiva, as admissões e demissões de pessoal.

Art. 42. Ao/À Secretário/a de Saúde e Meio Ambiente compete:

- I - Criar coletivo e coordenar as atividades referentes ao tema;
- II - acompanhar e apoiar as CIPAS das empresas a nível estadual;
- III - fiscalizar as ações referentes à saúde e condições de trabalho nas empresas;
- IV - desenvolver programas e gestões atinentes à problemática de saúde e segurança no trabalho com a categoria;
- V - promover estudos sobre tecnologias, condições de vida e saúde dos/as trabalhadores/as, saneamento e meio ambiente;
- VI - manter articulações com órgãos governamentais, ONGs, instituições e movimentos sociais para o desenvolvimento de ações sobre meio ambiente com toda a sociedade;
- VII - participar de fóruns e conselhos que discutam a saúde do trabalhador/a e o meio ambiente;
- VIII - produzir subsídios para debates com a categoria e a sociedade;
- IX - assessorar as diretorias Executiva e Colegiada na discussão de linhas de trabalho sobre o tema.

Art. 43. Ao/À Secretário/a da Juventude, Gênero, Etnia e Orientação Sexual compete:

I - Criar o Coletivo da Secretaria.

II - Coordenar e implementar atividades referentes as temáticas de juventude, gênero, etnia e orientação sexual.

III - Promover ações de articulação com a sociedade e entidades parceiras para viabilizar políticas públicas para juventude, mulheres, negros/as, índios, e população LGBTI+.

IV - Promover estudos e eventos referentes às temáticas.

V - Participar de fóruns, conselhos, e outros espaços de articulação sobre juventude, gênero, etnia e orientação sexual.

VI - Manter articulação com os movimentos sociais e entidades que atuam com públicos de juventude, mulheres, negros/as, índios e população LGBTI+.

VII - Produzir subsídios para debates com a categoria.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros/as e respectivos/as suplentes, eleitos a cada 4 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação contábil do Sindicato;

III - fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;

IV - propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;

V - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira do Sindicato;

VI - participar das reuniões da Diretoria Colegiada.

Art. 46. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 47. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 3 (três) membros/as – os/as suplentes deverão substituir os/as efetivos/as impedidos/as - que devem apor os seus vistos a toda a documentação examinada, firmando ainda pareceres e opiniões, manifestados, sempre por escrito.

SEÇÃO VI DOS/AS DIRETORES/AS DE BASE

Art. 48. O Sindicato terá representantes nos locais de trabalho, denominados Diretor/a de base em número de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) membros/as, os/as quais comporão a Diretoria Colegiada do Sindicato, contemplando a capital e o interior.

§ 1º O mandato do Diretor/a de base será de 04 (quatro) anos, observados os casos de perda de mandato previstos neste estatuto.

§ 2º As eleições para os/as Diretores/as de base serão realizadas, a cada quatro anos, juntamente com as eleições para a Diretoria, e seguindo o mesmo processo eleitoral.

§ 3º Parágrafo Terceiro – Suprimido.

§ 4º Em caso de vacância de Diretor/a de Base, será procedida a sua distribuição em nova eleição, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após declarada a vacância.

Art. 49. Compete ao Diretor/a de Base:

I - representar o Sindicato no local de trabalho, cidade ou região, em outros fóruns, quando definidos pela Diretoria Executiva;

II - levantar os problemas e reivindicações dos/as associados/as na localidade, e trabalhar na sua solução, em cooperação com a Diretoria Executiva ou Colegiada;

III - ampliar o número de sindicalizados/as na localidade;

IV - distribuir as publicações do Sindicato e divulgar suas atividades;

V - participar das reuniões da Diretoria Colegiada;

VI - acompanhar as atividades do sindicato nos municípios da região determinada;

VII - executar as atribuições definidas pelas Diretorias Executiva e/ou Colegiada para a região.

Art. 50. As atividades dos/as Diretores/as de Base serão aprovadas pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO VII DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 51. Conforme previsto neste Estatuto, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos/as membros/as efetivos e suplentes.

Art. 52. Os suplentes poderão ser mandatários/as, com poderes outorgados por procuração do Presidente/a para a representação e a defesa dos interesses da entidade, perante os poderes públicos e as empresas.

Art. 53. A substituição definitiva de qualquer membro/a efetivo pelo/a suplente será definida pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 54. Os/as membros/as da Diretoria Colegiada perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - violação deste estatuto;

III - provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - manter conduta pessoal, profissional, comunitária ou política incompatíveis com os princípios éticos e morais constantes neste estatuto;

V - deferir sem prova ofensa grave a honra de seus pares.

Art. 55. A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de Declaração de perda do mandato.

Parágrafo único. A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

I - ser declarado pelo órgão e constar da Ata de sua reunião;

II - ser notificada ao acusado;

III - ser afixada nos locais visíveis dos/as associados/as, pelo período contínuo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - ser publicada no jornal do Sindicato.

Art. 56. À Declaração de perda do mandato sindical poderá opor-se o/a acusado/a através de contradecaração protocolada na secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Uma vez recebida, a contradecaração deverá ser processada, observando-se os incisos III e IV, do Art. 54, desse Estatuto.

Art. 57. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à assembleia geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 58. A Declaração de perda do mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da assembleia geral, contudo, após verificados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo/a acusado/a junto à entidade.

Art. 59. O/A membro/a da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Diretor/a de Base, efetivo ou suplente, terá que se licenciar do cargo quando enquadrado/a nas seguintes condições:

I - exercício de cargo de diretor/a nas empresas e todos aqueles diretamente ligados ao mesmo (assistentes, assessores/as, superintendentes etc);

II - exercício de cargos de representação administrações públicas Federal, Estadual e Municipal;

III - exercício de cargos de representação parlamentar, em qualquer instância;

IV – quando cedido a outros órgãos ou empresas alheios à categoria urbanitária.

Parágrafo único. Cessado os impedimentos previstos neste artigo, o cargo de Diretor/a do Sindicato será imediatamente reassumido.

CAPÍTULO IV DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

SECÃO I DA VACÂNCIA

Art. 60. A vacância do cargo será declarada pela Diretoria e submetida à apreciação da Diretoria Colegiada nas seguintes hipóteses:

- I - abandono do cargo;
- II - renúncia do cargo;
- III - perda do mandato;
- IV - falecimento;
- V - mudança de categoria por livre e espontânea vontade;
- VI - ausência às reuniões.

Parágrafo único. Qualquer que seja a vacância será comunicada à categoria, através dos meios de comunicação do Sindicato.

Art. 61. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da assembleia geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 62. A vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após ter expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, estipulado no art. 70, Parágrafo único.

Art. 63. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 64. Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a substituição dentre os seus integrantes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a vacância, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo único. Não ocorrerá vacância do cargo quando o/a Diretor/a que o ocupe seja demitido ou tenha seu contrato alterado pelo empregador ou haja dissolução da empresa.

Art. 65. Se ocorrer renúncia da Diretoria e não houver suplente, a Diretoria, ainda que resignatária deve convocar assembleia geral para constituir uma junta governativa provisória.

Parágrafo único. Caso a Diretoria não convoque a Assembleia Geral prevista no caput deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer diretor/a, e, na falta deste, qualquer associado/a, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este estatuto.

Art. 66. A Junta Governativa Provisória deve proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria, na conformidade deste estatuto e no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

SEÇÃO II DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 67. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor/a, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão da Diretoria Colegiada podendo haver remanejamento de membros/as efetivos/as, garantindo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos, conforme definido neste estatuto.

Art. 68. Em caso de afastamento, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, o órgão competente designará substituto/a provisório/a, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o/a substituto/a e para o/a substituído/a, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

Art. 69. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivadas juntamente com os autos do processo eleitoral.

Art. 70. Ocorre-se consecutivas ou alternadas, abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões convocadas pelo órgão ou ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Passados os primeiros 20 (vinte) dias, o/a dirigente será notificado/a para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias, o cargo será declarado abandonado.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 71. As eleições para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretores/as de base se realizam simultaneamente, a cada 4 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, conforme o disposto neste estatuto.

Parágrafo único. As eleições serão realizadas em no máximo 2 (dois) dias úteis e consecutivos.

Art. 72. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantido-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 73. As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva do Sindicato através de Edital e distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

I - data, horário e locais de votação;

II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;

III - prazo para impugnação de candidatura;

IV - data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do mandato em exercício.

§ 2º Cópias do edital devem ser afixadas na sede do Sindicato, em local visível de grande circulação, bem como nos quadros de avisos do Sindicato nas empresas, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 3º Dentro do prazo do inciso I, será publicado Aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque, prazo para registro de chapas, data, horário e locais de votação.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 74. Os/as candidatos/as serão registrados/as através das chapas que conterão os nomes de todos/as os/as concorrentes efetivos e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos/as suplentes.

Art. 75. Não poderá se candidatar o/a associado/a que:

I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior em cargos dos órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;

II - houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III - contar menos de 6 (seis) meses ou de 12 (doze) meses, no caso de readmissão, de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;

IV - não estiver no gozo dos direitos sociais;

V - não estiver em dia com as mensalidades sindicais;

VI - associados/as que estiverem enquadrados/as no art. 59 nas alíneas I, II, III e IV.

SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 76. O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, mediante, recibo da documentação apresentada.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos/às interessados/as, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Art. 77. O requerimento de registro de chapas será dirigido à Comissão Eleitoral por escrito, assinado por qualquer dos/as candidatos/as que a integre e acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação de cada um dos/as candidatos/as devidamente preenchida e assinada, conforme modelo fornecido pelo Sindicato;

II - cópia do último contracheque.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação, a Comissão Eleitoral notificará o/a interessado/a para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de registro do/a candidato/a ou da chapa, caso os remanescentes não preencham o número do art. 73.

Art. 78. Será recusado o registro da chapa que não apresentar os/as candidatos/as efetivos/as e pelo menos 80% (oitenta por cento) dos suplentes.

Art. 79. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o Sindicato, quando solicitado, fornecerá aos/às candidatos/as, individualmente, comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará, por escrito, à empresa, a data do pedido de registro de candidatura do seu/sua empregado/a.

Art. 80. No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos/as candidatos/as efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 81. No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral, fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Art. 82. Ocorrendo renúncia formal de candidato/a após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos/as associados/as.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos/as renunciantes poderá concorrer desde que mantenha todos os/as candidatos/as aos cargos efetivos e no mínimo 10 (dez) suplentes.

Art. 83. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 84. Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá, no prazo de 02 (dois) dias a relação de associados/as para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

Art. 85. A relação dos/as associados/as em condições de votar será elaborada 15 (quinze) dias antes da data de eleição, e ficará disponível na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados/as e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas, mediante requerimento por escrito de qualquer dos componentes.

SEÇÃO IV DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 86. O prazo de impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por associado/a em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os/as candidatos/as impugnados/as, se houver.

§ 3º Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o/a candidato/a impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- I - afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- II - notificação ao representante da chapa integrada pelo/a impugnado/a.

§ 5º Julgada improcedente a impugnação, o/a candidato/a impugnado/a concorrerá às eleições.

§ 6º Julgada procedente a impugnação, o/a candidato/a impedido/a pode ser substituído/a no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

Art. 87. A chapa da qual fizerem parte os/as impugnados/as, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha todos os/as candidatos/as efetivos, e no mínimo 10 (dez) dos suplentes.

SEÇÃO V DO/A ELEITOR/A

Art. 88. É eleitor/a todo/a associado/a que na data da eleição tiver:

- I - mais de 06 (seis) meses de inscrição, se novo e no mínimo 12 (doze) meses para os/as readmitidos/as;
- II - quitadas as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III - estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;

IV – o/a associado/a aposentado/a vota e pode ser votado/a, mediante comprovação de sua aposentadoria, porém, o seu voto não será computado para efeito do quorum eleitoral de que trata o Art. 106, do presente estatuto.

Parágrafo único. É assegurado o direito de voto ao desempregado/a que esteja em processo judicial de reintegração, desde que associado/a ao Sindicato.

SEÇÃO VI **DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 89. O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) associados/as eleitos/as em assembleia geral e fiscalizada por um/uma representante de cada chapa registrada, com igual número de suplentes.

§ 1º A assembleia geral que trata este artigo será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º Cada chapa registrada, no ato de sua inscrição, sendo do seu interesse, indicará um/uma representante para fiscalizar a Comissão Eleitoral.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos/as componentes.

§ 4º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

§ 5º Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral componentes de chapas registradas.

Art. 90. A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, durante a realização do pleito.

Art. 91. À Comissão Eleitoral compete:

I - organizar a documentação eleitoral;

II - designar os/as membros/as das mesas coletoras e apuradoras de votos;

III - fazer as comunicações e publicações devidas;

IV - preparar relações de votantes;

V - confeccionar cédula única e preparar todo material eleitoral;

VI - decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;

VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral, inclusive a utilização de urnas eletrônicas, desde que se garanta a lisura e a transparência do processo eleitoral.

Art. 92. O sigilo do voto está assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos/as membros/as da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 93. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro;

§ 3º As cédulas conterão os nomes dos candidatos/as efetivos e suplentes.

SEÇÃO VII DAS MESAS COLETORAS

Art. 94 As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente/a e 02 (dois) mesários/as, com um/uma suplente, todos/as designados/as pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados/as pelas chapas, escolhidas entre os/as associados/as, na proporção de 01 (um/uma) fiscal por chapa registrada.

Art. 95. Não podem ser membros/as das mesas coletoras:

I – os/as candidatos/as, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

II – os/as membros/as do Colegiado do Sindicato;

III – os/as funcionários/as do Sindicato.

Art. 96. Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, em caso de afastamento eventual, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os/as membros/as da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º Não comparecendo o/a Presidente/a da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o/a primeiro/a mesário/a e, na sua falta ou impedimento, o/a segundo/a mesário/a ou o/a suplente.

§ 3º Poderá o/a mesário/a ou membro/a da mesa que assumir a Presidência, nomear “ad hoc” dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do Art. 94, os/as membros/as que forem necessários para completar a composição da mesa.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 97. Nos locais designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os/as membros/as da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o/a Presidente/a suprir eventuais deficiências.

Art. 98. Na hora afixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o/a Presidente/a da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 99. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, parte das quais fora do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramento previstos no edital de convocação.

§ 1º O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem todos os/as eleitores/as constantes da folha de votação.

§ 2º Ao término dos trabalhos de cada dia, o/a Presidente/a da mesa coletora, juntamente com os/as mesários/as, deve proceder ao fechamento de urna com aposição de rubricas pelos/as membros/as das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar ata assinada, pelos/as mesmos/as, com menção expressa do número de votos depositados;

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas ficam sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral;

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deve ser feito na presença dos/as mesários/as e fiscais presentes, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art. 100. Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus/suas membros/as, os/as fiscais designados/as, advogados/as procuradores/as das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os/as membros/as da Comissão Eleitoral.

Art. 101. Os/as associados/as cujos nomes não constarem na lista de votantes, votam em separado.

Parágrafo único. O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma:

I – o/a presidente/a da mesa coletora entregará ao/à eleitor/a envelope apropriado, para que ele/a, na presença da mesa, nele coloque a cédula que votou;

II – o/a presidente/a da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do/a eleitor/a e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

III - os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

Art. 102. São documentos válidos para identificação do/a eleitor/a:

- I - carteira de Trabalho;
- II - carteira de Identidade Funcional;
- III - RG acompanhado de Contracheque.

Art. 103. Esgotada, no curso da votação, a capacidade de urna, o/a Presidente/a da mesa coletora providenciará para que outra seja usada, adotando os procedimentos do art. 98.

Art. 104. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recibo eleitores/as a votar, serão convidados/as em voz alta a fazerem entrega ao Presidente/a da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o/a último/a eleitor/a.

§ 1º Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos/as membros/as da mesa e pelos fiscais.

§ 2º Em seguida, o/a Presidente/a fará lavrar ata, que será também assinada pelos/as mesários/as e fiscais, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos/as associados/as em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos/as eleitores/as candidatos/as ou fiscais. A seguir, o/a Presidente/a da mesa coletora fará entrega ao/à Presidente/a da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO IX DA MESA APURADORA

Art. 105. Após o término do prazo para votação, instalam-se em Assembleia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, as mesas apuradoras para as quais serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art. 106. As mesas apuradoras constituídas de 01 (um) Presidente/a e 03 (três) auxiliares cada, serão designadas pela Comissão Eleitoral, 05 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar agilidade do processo.

Art. 107. Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores/as, que fazem parte do quadro funcional das empresas, em conformidade com o inciso IV do Art. 88 deste estatuto, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagens de votos.

Parágrafo único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 108. Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o/a Presidente/a da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em

seguida, à Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do edital.

§ 1º A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores/as, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 109. Não sendo atingido o quorum para nova eleição, a Comissão Eleitoral, declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos/as membros/as em exercício, convocará a assembleia geral para indicar Junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 3 (três) meses.

Art. 110. Contadas as cédulas da urna, a Mesa apuradora verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos votantes que assinam a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º Se o excesso de cédulas for superior à 5% (cinco por cento) dos/as votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela mesa apuradora depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

§ 5º Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o/a eleitor/a, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 111. Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas, obedecerão o disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar os seus próprios resultados os que receberem daquelas.

Art. 112. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser colocadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos pela mesa apuradora.

Art. 113. Assiste ao eleitor/a o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

SEÇÃO X DO RESULTADO

Art. 114. Finda a apuração, o Presidente/a da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando a Ata dos Trabalhos Eleitorais, contendo:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores/as que votaram;

§ 1º A ata será assinada pelo/a Presidente/a, demais membros/as da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará junto à categoria, o resultado das eleições.

Art. 115. Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos/as pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos/às eleitores/as constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

Art. 116. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 117. A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado/a.

SEÇÃO XI DAS NULIDADES

Art. 118. Será nula a eleição quando:

I - realizado em dia, hora e local, diversos dos designados do Edital ou encerrada antes da hora designada no Edital, sem que hajam votado todos/as os/as eleitores/as constantes da folha de votação;

II - realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;

IV - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

Art. 119. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem anulação da urna importará na da eleição, salvo o prescrito no art. 116.

Art. 120. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela o seu/sua responsável.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

Art. 121. Qualquer associado/a pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 122. O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias contra-recibo na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 123. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo ao recorrido para, em 5 (cinco) dias, apresentar defesa.

Art. 124. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão. Sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 125. O recurso não suspenderá a posse dos/as eleitos/as, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato/a eleito/a, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes for inferior ao número mínimo previsto no Art. 87 deste estatuto.

Art. 126. Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º Nessa hipótese, a diretoria permanece em exercício até a posse dos/as eleitos/as, salvo se qualquer de seus/suas membros/as for responsabilizados/as pela anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º Aquele ou aquela que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado/a civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 127. À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pastas apropriadas, numerando e rubricando as folhas:

I - edital e aviso resumido do edital;

II - exemplar ou cópia do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;

III - cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos/as candidatos/as e demais documentos;

IV - relação de eleitores/as;

V - expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VI - lista de votantes

VII- atas dos trabalhos eleitorais;

VIII - exemplar da cédula única;

IX- impugnações, recursos e defesas;

X - resultado das eleições;

XI - dar posse à nova Diretoria do Sindicato.

Art. 128. A posse dos/as eleitos/as ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 129. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado/a em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral para eleição e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste estatuto, ressalvando-se o disposto no art. 73.

Parágrafo único. Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado/a mediante requerimento.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO

Art. 130. O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Tesouraria e apreciado pela Diretoria Colegiada, definirá a aplicação dos recursos disponíveis visando a realização dos interesses da categoria.

Art. 131. O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela assembleia geral ordinária especificamente convocada para este fim.

§ 1º O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, nos meios de comunicação do sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da assembleia geral ordinária.

§ 2º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à assembleia geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Plano Orçamentário Anual;

II - especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face a despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 132. Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 133. O patrimônio da entidade constitui-se:

I - das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;

II - das mensalidades dos/as associados/as, na conformidade da deliberação de assembleia geral ordinária convocada especificamente para o fim de fixá-la;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV - dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

V - das doações e dos legados;

VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 134. Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

§ 1º A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da assembleia geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 135. O/a dirigente, funcionário/a ou associado/a da entidade sindical que produzir dano patrimonial doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, inclusive qualquer cidadão que cometer o acima exposto.

Art. 136. Os/as associados/as não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 137. No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa de assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos/as associados/as quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da assembleia geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 138 Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

§ 1º Caso algum/a membro/a da Diretoria Colegiada do Sindicato não seja liberado/a com remuneração garantida pelo empregador/a para o exercício de seu mandato, pode a Diretoria Colegiada decidir pela sua liberação, assumindo, o Sindicato a sua remuneração.

§ 2º A remuneração paga pelo Sindicato não pode exceder ou ficar abaixo daquela recebida na empresa ou órgão de origem, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço.

Art. 139. Nenhum/a membro/a da Diretoria do Sindicato poderá permanecer no mesmo cargo por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 140. Toda e qualquer admissão de funcionários/as do Sindicato, só poderá ser concretizada após a realização de processo seletivo, precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do Sindicato.

§ 1º Faculta-se à Diretoria Executiva a contratação direta de profissionais liberais, para execução de trabalhos eventuais, bem como para cobrir o excesso de demandas, pelo prazo necessário, sem vínculo empregatício.

§ 2º Os casos de contratações mencionados nesse artigo, não poderão abranger cônjuges e parentes de até 2º grau dos/as diretores/as do Sindicato.

Art. 141. Nos prazos constantes do presente estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair sábado, domingo ou feriado.

Art. 142. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 143. As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas passam a vigorar a partir da primeira eleição sindical sob a vigência deste Estatuto.

Art. 144. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada e submetidos à assembleia geral.

Art. 145. O presente estatuto foi aprovado no 11º Congresso ordinário dos Urbanitários de Alagoas, realizado nos dias 29 e 30 de novembro e 01 de dezembro de 2019 e homologado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2019, entrando em vigor após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo ser registrado e arquivado no órgão competente, só podendo ser alterado após a modificação ter sido deliberada no Congresso e na Assembleia Geral, nessa ordem.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que apreciar e deliberar sobre a alteração estatutária será especialmente convocada para esse fim.

NESTOR SILVA POWELL
Presidente

Brasileiro, casado, RG: 518046 SSP/AL; CPF nº 410995834-20, CTPS: 16571/0004ª, residente e domiciliado no Conjunto Graciliano Ramos, Av. A, Qd. E-3, nº 1073, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL.

DAFNE ORION CERES DA SILVA
Secretária Geral

Brasileira, divorciada, RG 98001188209 SSP/AL, CPF nº 036.114.894-17, CTPS 057289/00019ª, residente e domiciliada na Rua Almirante Mascarenhas, 30, Edf. Pajuçara, Aptº 203, Pajuçara, Maceió/AL.

JOSÉ CÍCERO DA SILVA
Tesoureiro

Brasileiro, casado, RG 292.587 SSP/AL, CPF 207.843.334.-91, CTPS 017828/388ª, residente e domiciliado no Conjunto Osman Loureiro, Qd. D-1, Rua Dr. Aldo Cardoso, 184, Clima Bom, Maceió/AL.